

Sugere ao Ministro da Saúde que reabra o prazo previsto para o envio das Deliberações pactuadas em Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e Colegiado de Gestão Regional do Distrito Federal (CGR), referentes às ações de prevenção, detecção precoce e controle de câncer, nos termos do art. 5º, § 1º, da Portaria GM/MS nº 3.712, de 22 de dezembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Ministro da Saúde:

A Portaria GM/MS nº 3.712, de 2020, instituiu, em caráter excepcional, um incentivo financeiro federal de custeio para o fortalecimento do acesso às ações integradas para rastreamento, detecção precoce e controle do Câncer no Sistema Único de Saúde (SUS). Nas considerações deste documento, o Ministério deixou claro que dados da Organização Mundial da Saúde mostravam que os procedimentos eletivos, grupo no qual se inclui o rastreamento de câncer, foram suspensos em 41% dos países, em razão da necessidade de priorização das urgências e redução do risco de disseminação do vírus causador da Covid-19.

No Brasil, levantamento realizado pelo Instituto Oncoguia a partir de coleta de dados do DATASUS mostrou que, no ano de 2020, houve redução de mais de 50% nos exames citopatológicos cérvico vaginais. Já as mamografias de rastreamento, fundamentais para o diagnóstico precoce do câncer, apresentaram queda de 49,81%¹.

Percebe-se, assim, que o Ministério, ciente de que a pandemia afetou profundamente o cenário do câncer, editou essa Portaria que, de fato, representa uma conquista para as mulheres deste País. Ao investir no fortalecimento do acesso às ações de prevenção, detecção precoce e controle desta doença durante a pandemia, por meio da reorganização da rede de atenção e seus fluxos assistenciais, a Direção Nacional do SUS evidenciou que tem envidado esforços para garantir o cumprimento do disposto

¹ <https://www.roche.com.br/pt/imprensa/um-ano-de-pandemia-no-brasil-levantamento-do-radar-oncoguia-aponta-que-diagnosticos-de-cancer-caem-pela-metade-no-pais.html#:~:text=Houve%20redu%C3%A7%C3%A3o%20de%20mais%20de%20Instituto%20Oncoguia%2C%20Luciana%20Holtz.>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212948598300>



* C D 2 1 2 9 4 8 5 9 8 3 0 0 *

2

no art. 2º da Lei nº 11.664, de 2008, que dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino e de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

O art. 5º da mencionada Portaria estabelece como condição para a utilização do incentivo financeiro por ela instituído o envio das Deliberações pactuadas em Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e Colegiado de Gestão Regional do Distrito Federal (CGR), referentes às ações de prevenção, detecção precoce e controle de câncer. **O prazo para este envio, que inicialmente seria até o dia 28 de fevereiro deste ano, já foi prorrogado até 30 de abril, pela Portaria GM/MS nº 562, de 2021.**

Todavia, de acordo com o que foi bem lembrado pelo ilustre médico Luiz Ayrton Santos, do Piauí, em sua participação pelo E-democracia, na Audiência Pública Extraordinária sobre o tema realizada no dia 7 de maio², nem todos os entes federados enviaram essas deliberações (mesmo após a prorrogação do prazo). Nessa mesma Audiência, ao ser questionado a respeito da possibilidade da reabertura do prazo, para que os entes faltantes enviassem a documentação, o representante do Ministério da Saúde, o Senhor Eduardo David, manifestou-se no sentido de que essa medida era viável, e até mesmo indicada.

Diante dessa sinalização positiva, ocorreu-nos a ideia de apresentar esta Indicação, com o objetivo de sugerir ao Ministério que promova a reabertura do prazo do envio das Deliberações, em nome da saúde das mulheres deste País.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.

Deputada REJANE DIAS



² <https://www.camara.leg.br/evento-legislativo/61285>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212948598300>



* C D 2 1 2 9 4 8 5 9 8 3 0 0 *

REQUERIMENTO N° , DE 2021
(Da Sra. REJANE DIAS)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo ao Ministro da Saúde que reabra o prazo previsto para o envio das Deliberações pactuadas em Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e Colegiado de Gestão Regional do Distrito Federal (CGR), referentes às ações de prevenção, detecção precoce e controle de câncer, nos termos do art. 5º, § 1º, da Portaria GM/MS nº 3.712, de 22 de dezembro de 2020.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo ao Ministro da Saúde que reabra o prazo previsto para o envio das Deliberações pactuadas em Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e Colegiado de Gestão Regional do Distrito Federal (CGR), referentes às ações de prevenção, detecção precoce e controle de câncer, nos termos do art. 5º, § 1º, da Portaria GM/MS nº 3.712, de 22 de dezembro de 2020.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.

Deputada REJANE DIAS



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212948598300>



* C D 2 1 2 9 4 8 5 9 8 3 0 0 *